

Reg. de Lei 12/97



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1775/97

EMENTA - Altera a Lei 1.590/91 e a 1.710/95 e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA E EU SANCIONO EM SEU NOME A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Fica instituído junto à Secretaria do Trabalho, da Ação Social da Criança e do Adolescente o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho - CMD CASA, de que trata o Artigo 144 da Lei Orgânica do Município do Cabo, ao qual compete:

I - Formular política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;
II - Estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integrada à criança e ao adolescente, bem como fiscalizar sua aplicação;

III - Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhes forem formuladas;

V - Estabelecer critérios para o ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercícios em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, será integrado por 8 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

I - Quatro (4) representantes do Poder Executivo Municipal de livre indicação do Prefeito.

I - Quatro (4) representantes de organização não-governamentais, legalmente constituída, sendo três (3) obrigatoriamente ligadas à assistência, proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - As entidades representativas da sociedade civil, serão eleitas pelas organizações não-governamentais do município, legalmente constituídas, em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal, com antecedência mínima de trinta (30) dias antes do final do mandato, devendo as entidades eleitas, indicarem no prazo de quinze (15) dias ao Conselho Municipal, os seus respectivos representantes titulares e suplentes.

2º - Serão eleitas na mesma assembléia, igual número de entidades suplentes, respeitando-se a ordem de votação e a proporcionalidade referida do inciso II.

§ 3º - Os membros governamentais e da sociedade civil indicados, serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de três (03) anos.

§ 4º - A presidência do Conselho será exercida por um dos membros eleitos pelos integrantes do mesmo.

§ 5º - A participação como conselheiro não será remunerada a qualquer título, sendo considerada função pública relevante.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal terá uma Secretaria Executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

ARTIGO 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva, será disciplinado em regulamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAPÍTULO IV

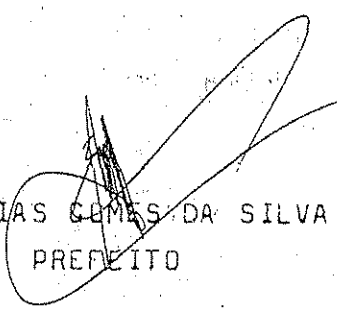
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 5º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício, crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante anulação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidade com disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho, nomeado pelo Prefeito, destinado, a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho Municipal, inclusive convocando as entidades da sociedade civil para em dia, hora e local previamente designado para promover a eleição e indicação de seus representantes titulares e suplentes.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas em especial as Leis nº 1.590/91, 1.710/95 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, 28 de Agosto de 1997.


ELIAS GOMES DA SILVA
PREFEITO